



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N° 849/93

Em 13 , 12 , 93

Procedência :

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

"AUTORIZA SUPLEMENTAR VERBAS NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cr\$ 280.000.000,00

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três, autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº. 0077/93.

10 de dezembro de 1993.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS EDIS:

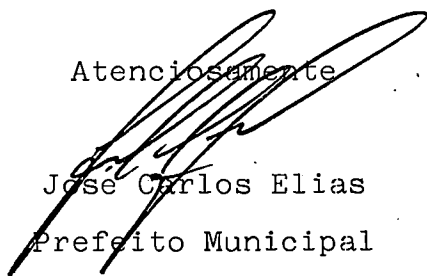
Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização de Suplementação de verbas no orçamento vigente, no total de CR\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros reais).

A providência torna-se necessária para darmos continuidade aos serviços administrativos, e bem assim, efetuarmos' pagamentos a saber:

- . Prefeitura Municipal (pessoal, material de consumo, serviços' e obras);
- . Câmara Municipal (pessoal, material de consumo e serviços).

Diante do exposto, esperamos à apreciação e aprovação do Projeto encaminhado, em caráter de urgência, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 0077/93, DE 10/12/93.

PROTÓCOLO
Nº 849/93
Em 13 / 12 / 93
Op.

AUTORIZA SUPLEMENTAR VERBAS
NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a suplementação de verbas no orçamento vigente no total de **CR\$ 280.000.000,00** (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros reais), conforme dotações abaixo:

01-CÂMARA MUNICIPAL

10-01.001.2.01-Manut.da Câmara Municipal

3.1.1.1-Pessoal Civil.....01 CR\$ 15.000.000,00

02-GABINETE DO PREFEITO

20-03.07.020.2.03-Manut.do Gabinete do Prefeito

3.1.1.1-Pessoal Civil.....11 CR\$ 8.500.000,00

03-COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

30-03.07.021.2.04-Manut.das Ativ.de Coord.e Planej.Mun.

3.1.1.1-Pessoal Civil.....16 CR\$ 2.500.000,00

04-PROCURADORIA MUNICIPAL

40-02.04.014.2.02-Manut.das Ativ.da Procuradoria Municipal

3.1.1.1-Pessoal Civil.....28 CR\$ 1.500.000,00

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

50-03.07.021.2.05-Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Administração

3.1.1.1-Pessoal Civil.....33 CR\$ 21.000.000,00

3.1.2.0-Material de Consumo.....35 CR\$ 1.000.000,00

3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos.....37 CR\$ 7.000.000,00

3.2.5.3-Salário Família.....41 CR\$ 3.000.000,00

50-15.82.495.2.06-Manut.das Obrig.dos Inativos e Pensionistas

3.2.5.1-Inativos.....48 CR\$ 5.500.000,00

3.2.5.2-Pensionistas.....49 CR\$ 6.000.000,00

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

60-03.08.021.2.07-Manut.das Ativ.de Finanças do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto de Lei nº. 0077/93.

=2=

3.1.1.1-Pessoal Civil.....	50 CR\$	9.000.000,00
60-03.08.033.2.08-Obrigações das Dívidas Contratadas		
4.3.5.1-Amortização da Dívida Contratada...	58 CR\$	1.000.000,00
<u>07-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</u>		
70-03.07.021.2.10-Manut.das Ativ.da Agricult.e Abastecimento		
3.1.1.1-Pessoal Civil.....	60 CR\$	1.500.000,00
<u>08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</u>		
80-10.07.021.2.17-Manut.das Ativ.dos Serv.de Util.Pública		
3.1.1.1-Pessoal Civil.....	73 CR\$	32.000.000,00
3.1.2.0-Material de Consumo.....	74 CR\$	10.000.000,00
3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos.....	75 CR\$	7.000.000,00
<u>09-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</u>		
90-10.58.021.2.18-Manut.do Gab.do Secretário		
3.1.1.1-Pessoal Civil.....	86 CR\$	21.000.000,00
3.1.2.0-Material de Consumo.....	87 CR\$	10.000.000,00
3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos.....	88 CR\$	5.000.000,00
<u>10-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL</u>		
10-13.75.021.2.20-Manut.das Ativ.da Saúde e Ativ.Afins		
3.1.1.1-Pessoal Civil.....	99 CR\$	21.000.000,00
3.1.2.0-Material de Consumo.....	101 CR\$	5.000.000,00
3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos.....	103 CR\$	5.000.000,00
<u>11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
110-08.42.188.2.13-Manut.das Ativ.do Ensino Regular		
3.1.1.1-Pessoal Civil.....	120 CR\$	80.000.000,00
3.2.5.3-Salário Família.....	127 CR\$	1.500.000,00
TOTAL:.....	CR\$	280.000.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do Artigo anterior, serão utilizados recursos do Parágrafo 1º., Artigo 43 da Lei nº. 3.420/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

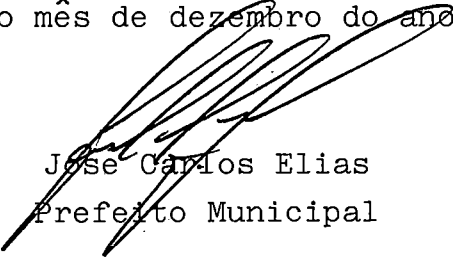


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto de Lei nº. 0077/93.

=3=

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTOGRAFO No. 078/93.

"AUTORIZA SUPLEMENTAR VERBAS
NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a suplementação de verbas no orçamento vigente no total de CR\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros reais), conforme dotações abaixo:

01-CAMARA MUNICIPAL

10-01.001.2.01 - Manut. da Câmara Municipal

3.1.1.1. - Pessoal Civil.....01 CR\$ 15.000.000,00

02-GABINETE DO PREFEITO

20-03.07.020.2.03 - Manut. do Gabinete do Prefeito

3.1.1.1. - Pessoal Civil.....11 CR\$ 8.500.000,00

03-COORDENACAO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

30-03.07.021.2.04 - Manut. das Ativ. de Coord. e Planej. Munic.

3.1.1.1. - Pessoal Civil.....16 CR\$ 2.500.000,00

04-PROCURADORIA MUNICIPAL

40-02.04.014.2.02. - Manut. das Ativ. da Procuradoria Municipal

3.1.1.1. - Pessoal Civil.....28 CR\$ 1.500.000,00

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

50-03.07.021.2.05. - Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Administ.

3.1.1.1. - Pessoal Civil.....33 CR\$ 21.000.000,00

3.1.2.0. - Material de Consumo.....35 CR\$ 1.000.000,00

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.....37 CR\$ 7.000.000,00

3.2.5.3. - Salário Família.....41 CR\$ 3.000.000,00

50-15.82.495.2.06 - Manut. das Obrig. dos Inativos e Pensionistas

3.2.5.1. - Inativos.....48 CR\$ 5.500.000,00

3.2.5.2. - Pensionistas.....49 CR\$ 6.000.000,00

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

60-03.08.021.2.07 - Manut. das Ativ. de Finanças do Município

3.1.1.1. - Pessoal Civil.....50 CR\$ 9.000.000,00

60-03.08.033.2.08 - Obrigações das Dívidas Contratadas

4.3.5.1. - Amortização da Dívida Contratada..58 CR\$ 1.000.000,00

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

70-03.07.021.2.10 - Manut. das Ativ. da Agricult. e Abastecimento

3.1.1.1. - Pessoal Civil.....60 CR\$ 1.500.000,00

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

80-10.07.021.2.17 - Manut. das Ativ. dos Serv. de Util. Pública

3.1.1.1. - Pessoal Civil.....73 CR\$ 32.000.000,00

3.1.2.0. - Material de Consumo.....74 CR\$ 10.000.000,00

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.....75 CR\$ 7.000.000,00

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

90-10.58.021.2.18 - Manut. do Gab. do Secretário

3.1.1.1. - Pessoal Civil.....86 CR\$ 21.000.000,00



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação do Autógrafo No.078/93.

-02-

3.1.2.0. - Material de Consumo.....	87	CR\$ 10.000.000,00
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.....	88	CR\$ 5.000.000,00
10-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL		
10-13.75.021.2.20 - Manut. das Ativ. da Saúde e Ativ. Afins		
3.1.1.1. - Pessoal Civil.....	99	CR\$ 21.000.000,00
3.1.2.0. - Material de Consumo.....	101	CR\$ 5.000.000,00
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.....	103	CR\$ 5.000.000,00
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
110-08.42.188.2.13 - Manut. das Ativ. do Ensino Regular		
3.1.1.1. - Pessoal Civil.....	120	CR\$ 80.000.000,00
3.2.5.3. - Salário Família.....	127	CR\$ 1.500.000,00
TOTAL:.....		CR\$280.000.000,00

Art. 2o. - Para cobertura do Artigo anterior, serão utilizados recursos do Parágrafo 1o., do Artigo 43 da Lei No.4320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do

mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 849/93.

A Comissão de FINANÇAS desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos os seus membros, por maioria, é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 849/93, que "AUTORIZA SUPLEMENTAR VERBAS NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o douto parecer da Comissão de - Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 13 de Dezembro 1 1993.

Presidente: Esmael Nunes Loureiro

Relator: Mário Antonio Del'Caro

Membro: Natalino Pandolfi



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 849/93.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos os seus membros, por maioria, é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 849/93, - que "AUTORIZA SUPLEMENTAR VERBAS NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o parecer técnico da Procuradoria desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 13 de Dezembro / 1993.

Presidente: José Zitenfeld Cardia

Relator: Arildo Kirmse

Membro: José Belizário Correa



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 849/93.

"AUTORIZA SUPLEMENTAR VERBAS AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de autoria do Executivo Municipal como é de sua prerrogativa, que autoriza a suplementação de valores diversos tendo como núcleos concessivos a própria Prefeitura Municipal em dotações necessárias e a Câmara Municipal para permitir o prosseguimento de seus encargos.

A competência Municipal é organizacional e tem-se na por pacífica, sem óbices.

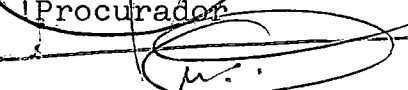
Depreende-se, portanto, pelas verbas relacionadas que as suas suplementações estão coadunadas com a legislação e a necessidade gerencial da Municipalidade o que recomenda a sua aprovação.

Salvo maior Reflexão e Melhor Juízo de V.Excelências.

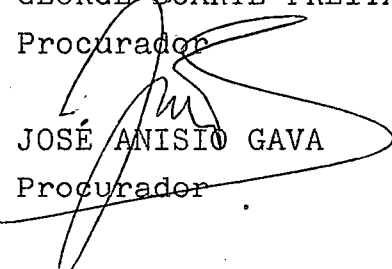
Linhares-ES, 13 de dezembro de 1993.


ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador


GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador


JOSÉ ANÍSIO GAVA

Procurador